Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

R. João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-970 - Tel.: (14) 3452-1405

www.pompeia.sp.leg.br | e-mail: camara@pompeia.sp.leg.br

INDICAÇÃO N.º 466 **/2021** **Proc.** 46.885 **Of.** 578/2021

AUTOR: **CARLOS ROGÉRIO BARBOSA**

ASSUNTO: Sugere a instituição do Programa de Cooperação e o Código Sinal Vermelho, visando o combate e a a prevenção à violência contra a mulher.

Oficie-se.

Pompeia, 14/06/2021.

Presidente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA

INDICO à Chefe do Executivo Municipal que estude a possibilidade de encaminhar a esta Casa projeto de Lei Municipal que institui o **Programa de Cooperação e o Código Sinal Vermelho, visando o combate e a prevenção à violência contra a mulher.**

O referido Programa já foi aprovado em vários estados e tramita no Congresso Nacional. No entanto, sabedores da morosidade legislativa federal, Pompeia pode dar um passo à frente e instituir, em âmbito municipal, lei semelhante.

Abaixo, encaminhamos um modelo de Projeto de Lei que institui o Programa de Cooperação e o Código Sinal Vermelho:

INSTITUI O PROGRAMA DE COOPERAÇÃO E O CÓDIGO SINAL VERMELHO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POMPEIA, VISANDO O COMBATE E A PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.

Art. 1º *– Fica instituído, no âmbito do Município de Pompeia, o Programa de Cooperação e o Código Sinal Vermelho, como forma de pedido de socorro e ajuda para mulheres em situação de violência, em especial a violência doméstica e familiar nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.*

Parágrafo Único *– O código "sinal vermelho" constitui forma de combate e prevenção à violência contra a mulher, através do qual pode dizer "sinal vermelho" ou sinalizar e efetivar o pedido de socorro e ajuda expondo a mão com uma marca em seu centro, na forma de um "X", com caneta ou outro material acessível, se possível na cor vermelha, a ser mostrado com a mão aberta, para clara comunicação do pedido.*

Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

R. João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-970 - Tel.: (14) 3452-1405

www.pompeia.sp.leg.br | e-mail: camara@pompeia.sp.leg.br

INDICAÇÃO Nº 466 /2021

***Art. 2º** – O protocolo básico e mínimo do programa de que trata esta Lei consiste em que, ao identificar o pedido de socorro e ajuda, conforme descrito no parágrafo único do art. 1º, ou ao ouvir o código "sinal vermelho", o atendente de farmácias, repartições públicas e instituições privadas, portarias de condomínios, hotéis, pousadas, bares, restaurantes, lojas comerciais, supermercados, proceda a coleta do nome da vítima, seu endereço ou telefone, e ligue imediatamente para o número 190 (Polícia Militar).*

***Parágrafo Único** – Sempre que possível, a vítima será conduzida, de forma sigilosa e com discrição, a local reservado no estabelecimento para aguardar a chegada da autoridade de segurança pública.*

***Art. 3º** – Fica o Poder Executivo autorizado a promover ações para a integração e cooperação com o Poder Judiciário, o Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil, órgãos de segurança pública, Associação Comercial e Empresarial de Pompeia, objetivando a promoção e efetivação do Programa e de outras formas de combate e prevenção à violência contra a mulher.*

***Art. 4º** – O Poder Executivo poderá promover campanhas necessárias para promoção e efetivação do acesso das mulheres em situação de violência doméstica, bem como da sociedade civil, aos protocolos e medidas de proteção prevista nesta Lei.*

Parágrafo Único** – Por meio de afixação de cartazes informativos no interior dos estabelecimentos que aderirem ao programa, com destaque para as farmácias, repartições públicas e instituições privadas, portarias de condomínios, hotéis, pousadas, bares, restaurantes, lojas comerciais, supermercados e similares com a seguinte texto: **"SINAL VERMELHO CONTRA A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. VOCÊ NÃO ESTÁ SOZINHA."

***Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.*

Cláudia Bento

Sala das Sessões,
14 de junho de 2021.

CARLOS ROGÉRIO BARBOSA
Vereador – PSD